

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA-CPPI, devidamente qualificado, neste ato representado por sua assessora jurídica Juliana Puttini da Fonseca, vem, respeitosamente perante a Ilustre presença do representante do Consórcio CEMIG SIM GD I, apresentar

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo descritos.

1- DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Na impugnação apresentada, a empresa afirma que o edital não apresenta Matriz de Risco, não deixando claro as regras de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro contratual entre as partes, com base na Reforma Tributária e incidência dos tributos IBS e da CBS.

No Segundo ponto, solicitam a adequação da expressão “empresa” para “entidade”, pois alegam ser o termo mais adequado a presente licitação.

No terceiro ponto, questionam o item 3.3.10 do edital, o qual solicitam sua supressão, por violar a legislação federal no que tange a impossibilidade de participação de consórcios no presente certame.

No quarto ponto, mencionam sobre a ausência do anexo V para fim de apresentação de proposta.

No quinto item, aduz sobre o item 11.8, onde indica a apresentação de “amostra”, não sendo cabível no presente processo licitatório, bem como menciona sobre a exigência contida na minuta de contrato referente a “marca” do objeto da licitação.

No sexto ponto, menciona sobre a impossibilidade de reajuste dos valores anuais através do índice IGM da FVG, tendo em vista que a legislação vigente aduz sobre a estabelecimento de reajuste de acordo com a determinação da Aneel.

Afirma que o edital não apresenta os quantitativos de kwh em volumes totais ou divididos por instalação consumidora.

Por fim, impugnam sobre a exigência de apresentação de nota fiscal, alterando-se o nome da expressão, tendo em vista que a atividade da licitante não é caracterizada como fornecimento de bens e serviços, não sendo passível a emissão de nota fiscal.

Em resumo, são os fatos alegados.

2- DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

a) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, imperioso mencionar que a presente impugnação é tempestiva e merece ser acolhida.

b) DA NECESSIDADE DE ESTABELECIMENTO DE REGRAS PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE ACORDO COM A REFORMA TRIBUTÁRIA

No segundo momento, no que tange a inexistência de matriz de risco e estabelecimento de regras claras a respeito do reequilíbrio econômico financeiro com a aplicação da Reforma Tributária, é cediço dizer que, no Termo de Referência, os itens 21 e 22 mencionam:

“21. CARACTERÍSTICAS GERAIS

A Licitante deverá ofertar o MAIOR DESCONTO percentual sobre a fatura de fornecimento de energia em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifária

e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora.

22. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE VALOR

Crériterios para definiço do valor da tarifa: o desconto a ser dado dever levar em consideraço o valor da tarifa do subgrupo B3 Modalidade Convencional, considerando a tarifa de fornecimento em vigor no ciclo de faturamento, composta e acrescida da bandeira tarifaria e dos impostos vigentes (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos relativos a cada unidade consumidora. Sobre a tarifa calculada dessa forma, ser aplicado o percentual de economia CONTRATADA.”

Com atenço aos itens acima elencados, podemos esclarecer que o faturamento tributrio e a precificaço do serviço prestado devero ser englobados ao valor total.

Desta forma, o desconto final dever conter os custos com o fornecimento do objeto do presente edital, bem como os tributos a ele inerentes, conforme demonstram os acima mencionados, sem que haja prejuizo ou necessidade de aplicaço de novas regras no presente edital.

C) DA ALTERAÇO DA EXPRESSO “EMPRESA” PARA “ENTIDADE”

Conforme mencionado na Impugnaço, para que haja conformidade com as leis federais mencionadas e seja sanada a dvida apresentada, acolho a presente solicitaço, onde alteraremos a expresso “empresa” para “entidade”.

D) DA VEDAÇO À PARTICIPAÇO DE CONSÓRCIOS

Quanto a vedação da participação de consórcios, cumpre esclarecer que tal equívoco foi corrigido na retificação do edital protocolada no dia 06 de abril de 2026, o qual o item 3.3.10 foi suprimido, não havendo mais a presente vedação.

E) INEXISTÊNCIA DO ANEXO V

No que tange a inexistência do Anexo V na plataforma, informamos que houve a alteração do Anexo V pelo Anexo IV, com a devida correção no edital e protocolo no portal no dia 06 de abril de 2026.

F) SOBRE A NECEDIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

Em relação a estes itens, cabe ressaltar que os mesmos já haviam sido retirados e suprimidos do edital, com a devida retificação, tendo em vista que não há como obter amostras de acordo com o presente objeto do certame.

G) DA NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE MARCA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Neste item, cabe ressaltar também que houve a devida correção com a retirada da exigência de apresentação da “marca” pelos licitantes, tendo em vista que este item não condiz com o presente objeto do certame.

H) DO REAJUSTE ANUAL

A empresa afirma que o reajuste anual do preço da tarifa cobrado pela CEMIG não segue os índices IGPM, IPCA, INCC, etc, mas, sim, é estabelecido segundo a determinação da Aneel.

Desta forma, acolho a presente solicitação, alterando o índice de reajuste anual segundo a determinação da Aneel.

I) DA AFIRMAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE QUANTITATIVOS EM KWH POR VOLUME DE CONSUMO

Na impugnação, o licitante afirma a necessidade de apresentação detalhada sobre o consumo de cada unidade consumidora, com PDFs que apresentem esses consumos mensais e anuais.

Contudo, conforme demonstrado no Termo de Referência em seu item 32 e seguintes, bem no Estudo Técnico Preliminar, foi apresentado o consumo médio do mês de dezembro de 2025, bem como consumo médio anual de cada cidade do Consórcio Público para Gestão Integrada-CPGI, conforme reproduzido abaixo:

“32. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas baseadas no número de unidades consumidoras, considerando a média dos últimos 12 meses das contas das municipalidades, de acordo com os dados da CEMIG.

33. MÉDIA DE ESTIMATIVA DE POTÊNCIA DEMANDADA

MUNICÍPIO	Média mês último ano (kWh/mês)	Energia Faturada (Kwh/ano)
Albertina	61.491	737.892
Andradas	125.000	1.500.000
Bandeira do Sul	10.295	123.540
Caldas	46.533	558.396
Divisa Nova	27.750	333.000

Ibitiura de Minas	18.352	220.224
Ipuiuna	13.908	166.896
Santa Rita de Caldas	17.995	215.940
TOTAL	321.324	3.855.888

34. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As quantidades foram estimadas baseadas em cada unidade consumidora interligada à concessionária de energia local, dos municípios consorciados, sem a iluminação pública geral. A tabela abaixo mostra o consumo e valores faturados no ano de 2025, com os todos os impostos inclusos.

MUNICÍPIO	Média mês último ano (kWh/mês)	Energia Faturada (Kwh/ano)	Valor faturado R\$/ano
Albertina	61.491	737.892	819.060,12
Andradas	125.000	1.500.000	1.665.000,00
Bandeira do Sul	10.295	123.540	137.129,40
Caldas	46.533	558.396	619.819,56
Divisa Nova	27.750	333.000	369.630,00
Ibitiura de Minas	18.352	220.224	244.448,64
Ipuiuna	13.908	166.896	185.254,56
Santa Rita de Caldas	17.995	215.940	239.693,40
TOTAL	321.324	3.855.888	4.280.035,68

35. GRUPO TARIFÁRIO

Foi utilizado para estimar o valor da energia, o Consumo Médio de Energia por Unidade Consumidora (CMEC), durante 01 ano de consumo. Foram considerados os valores das tarifas B3, aplicados a cada CMEC.”

Desta forma, cumpre esclarecer que os dados apresentados são suficientes para que a empresa licitante tenha plena condição de enviar sua proposta, uma vez que a presente solicitação de apresentação do consumo separadamente de cada unidade consumidora de cada município é inviável e intangível aos autos, tendo em vista que são centenas de unidades.

Ademais, o presente processo licitatório tem como objetivo a contratação de uma empresa de fornecimento de energia renovável que a forneça com o MAIOR DESCONTO GLOBAL, ou seja, o desconto e o valor de cada unidade especificamente, como se estivessem em lotes, não se enquadram na presente demanda.

A quantidade de energia em KWH consumida por município, mensal e anual, estão devidamente descritos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, sem que haja dúvidas pertinentes.

J) DA EXIGÊNCIA DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

No que tange a exigência a emissão das notas fiscais, acolhemos ao pedido apresentado, tendo em vista que o objeto do presente certame não é passível de retenção de impostos.

Desta forma, haverá a retificação do presente edital, onde será exigido apenas “faturas” para realização do pagamento dos serviços prestados.

Por fim, decidimos acolher PARCIALMENTE os pedidos solicitados referentes as alterações do edital, seguindo o processo de



CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA

Praça Étore Zerbeta, 37, Andradas/MG, CEP 37840-328

CNPJ n.º 19.031.366/0001-56

Fone: (35) 9 9851-3833 – e-mail: consorcio.cpgirs@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.consorciopublicointegrado.com.br

**licitação da forma em que se encontra e com as
devidas modificações pertinentes, não sendo suspenso ou modificado.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Andradas-MG, 09 de abril de 2026.

JULIANA PUTTINI DA FONSECA

Assessora Jurídica CP GI